

LEIS

LEI Nº 7.368, DE 12 DE MARÇO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO.

O Povo do Município de Varginha, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu em seu nome, sanciono a seguinte Lei,

Art. 1º A atual Rua Projetada 14, localizada no Bairro Manhattan Green, passa a denominar-se
RUA ANTÔNIO SEBASTIÃO

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura do Município de Varginha, 12 de março de 2025; 142º da Emancipação Política Administrativa do Município.

LEONARDO VINHAS CIACCI
PREFEITO MUNICIPAL
ROBERTO CÉSAR DE LIMA RIBEIRO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CARLOS HONÓRIO OTTONI JÚNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO
EVANDRO MARCELO DOS SANTOS
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO
RONALDO GOMES DE LIMA JUNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO

LEI Nº 7.369, DE 12 DE MARÇO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO.

O Povo do Município de Varginha, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu em seu nome, sanciono a seguinte Lei,

Art. 1º A atual Rua Projetada 13, localizada no Bairro Manhattan Green, passa a denominar-se
RUA SEBASTIÃO TEODORO DA SILVA

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura do Município de Varginha, 12 de março de 2025; 142º da Emancipação Política Administrativa do Município.

LEONARDO VINHAS CIACCI
PREFEITO MUNICIPAL
ROBERTO CÉSAR DE LIMA RIBEIRO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CARLOS HONÓRIO OTTONI JÚNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO
EVANDRO MARCELO DOS SANTOS
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO
RONALDO GOMES DE LIMA JUNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO

DECRETOS

DECRETO Nº 12.297, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE VARGINHA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Varginha, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o art. 70, inciso XXVI, alínea "a" da Lei Orgânica do Município e, ainda,

CONSIDERANDO a necessidade de organizar a estrutura administrativa da Guarda Civil Municipal de Varginha, com o objetivo primordial de maximizar a eficácia das operações e assegurar a eficiência integral das atividades da Autarquia;

CONSIDERANDO que a organização da estrutura administrativa da Guarda Civil Municipal de Varginha não implicará em nenhum dispêndio para a Autarquia nem mesmo para o Município.

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto tem por finalidade organizar a estrutura administrativa da Guarda Civil Municipal de Varginha.

**CAPÍTULO I
DA SECRETARIA GERAL**

Art. 2º Compete à Secretaria Geral da Guarda Civil Municipal de Varginha:

I - responder pelas atividades ligadas à administração geral da Guarda Civil Municipal de Varginha;

II - dar atendimento aos municípios;

III - preparar e providenciar o registro, publicação e expedição dos atos da Guarda Civil Municipal de Varginha;

IV - preparar processos administrativos de admissão, exoneração, licenças, aposentadoria, pensão, etc e toda matéria funcional relativa aos servidores integrantes do quadro de pessoal da Guarda Civil Municipal de Varginha;

V - preparar editais de concurso público, depois de homologado, publicar de seu resultado;

VI - preparar Projetos de Leis, Decretos, Portarias e Instruções Normativas;

VII - estudar, elaborar, coordenar e controlar as atividades do sistema de racionalização administrativa da Guarda Civil Municipal de Varginha;

VIII - promover contatos com os diversos órgãos da Administração Municipal, a fim de implantar e coordenar medidas referentes à execução das atividades de desenvolvimento organizacional; IX - planejar e organizar o arquivamento de processos administrativos;

X - receber, registrar e distribuir, quando for o caso, requerimentos, processos, ofícios e correspondência em geral, endereçados à Guarda Civil Municipal de Varginha, fornecendo ao interessado o respectivo recibo, bem como postando às partes, informações sobre o andamento de processos e demais expedientes recebidos e registrados;

XI - coordenar e controlar o registro, a guarda e a publicação do expediente oficial da Guarda Civil Municipal de Varginha, e também, o andamento e arquivamento definitivo dos papéis da GCMV.

**CAPÍTULO II
DO DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO DA GCMV**

Art. 3º Compete ao Departamento de Compras e Licitação da Guarda Civil Municipal de Varginha:

I - planejar, coordenar, executar e controlar a aquisição de equipamentos, materiais e serviços da Guarda Civil Municipal de Varginha;

II - preparar os editais e processos de compras e licitação, bem como o expediente necessário para a abertura e julgamento das propostas recebidas para aquisição de materiais e serviços, em conjunto com outros órgãos da Administração Municipal;

III - analisar e controlar requisições de compras e verificar a discriminação correta do objeto a ser adquirido ou contratado;

IV - manter toda documentação referente a compras, licitações e contratos de serviços terceirizados;

V - fiscalizar o recebimento dos materiais entregues pelos fornecedores;

VI - fiscalizar o procedimento de entrada das notas fiscais no sistema da Guarda Civil Municipal de Varginha.

**CAPÍTULO III
DO DEPARTAMENTO DE MANUTENÇÃO, LOGÍSTICA E ALMOXARIFADO DA GCMV**

Art. 4º Compete ao Departamento de Manutenção, Logística e Almoxarifado da Guarda Civil Municipal de Varginha:

I - cuidar da manutenção do serviço de copa e cozinha;

II - administrar os serviços de água e energia elétrica;

III - zelar pela conservação e limpeza interna e externa do prédio sede da Guarda Civil Municipal de Varginha, providenciando os reparos quando necessários, em conjunto com outros órgãos da Administração Municipal;

IV - controlar e monitorar, através dos meios próprios, a entrada, saída e estoque de material no Almoxarifado Central e Dispensa da Guarda Civil Municipal de Varginha;

V - planejar e organizar a logística de separação e distribuição dos materiais na implantação e execução das atividades da Guarda Civil Municipal de Varginha;

VI - acompanhar, fiscalizar e receber os serviços executados diretamente ou contratados com terceiros e conforme o estabelecido nos contratos;

VII - acompanhar, fiscalizar os projetos de obras, sempre a partir de diretrizes e estudos preliminares, elaborados pela da Guarda Civil Municipal de Varginha;

VIII - planejar, coordenar, executar e controlar a manutenção de todos os equipamentos ou móveis pertencentes a Guarda Civil Municipal de Varginha;

IX - organizar e operar o cadastro dos veículos oficiais (viaturas), próprios ou locados, pertencentes ou a serviço da Guarda Civil Municipal de Varginha;

X - planejar, coordenar, executar e controlar a manutenção de todos os veículos oficiais (viaturas), próprios ou locados, pertencentes ou a serviço da Guarda Civil Municipal de Varginha;

XI - pesquisar e propor métodos de redução de custos de manutenção e utilização de todos os veículos oficiais (viaturas) e equipamentos pertencentes a Guarda Civil Municipal de Varginha;

XII - coordenar a vistoria dos veículos oficiais (viaturas) constantemente, comunicando imediatamente, por escrito, toda e qualquer avaria ou dano constatado nos referidos veículos;

XIII - acompanhar, fiscalizar e controlar o abastecimento de combustíveis e lavagens dos veículos oficiais (viaturas);

XIV - gerenciar e fiscalizar o controle de bens patrimoniais e cadastro imobiliário da Guarda Civil Municipal de Varginha;

XV - gerenciar o inventário físico, estabelecendo procedimentos para atualização do cadastro;

XVI - proceder a baixa, venda ou qualquer outra forma de alienação do material inaproveitável;

XVII - coordenar e fiscalizar as atividades do Setor de Armas, Munição e Equipamentos - SAME.

**CAPÍTULO IV
DO DEPARTAMENTO DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÃO DA GCMV**

Art. 5º Compete Departamento de Tecnologia e Informação da Guarda Civil Municipal de Varginha:

I - administrar os serviços de telefonia fixa, telefonia móvel e internet da Guarda Civil Municipal de Varginha;

II - planejar, coordenar, orientar, controlar e supervisionar as atividades relacionadas à tecnologia da informação, inovação e comunicações, no âmbito da Guarda Civil Municipal de Varginha;

III - disseminar e incentivar o uso da tecnologia da informação como instrumento estratégico de melhoria do desempenho institucional;

IV - coordenar os projetos e os processos de desenvolvimento, aquisição e sustentação de sistemas de informação, na Guarda Civil Municipal de Varginha;

V - buscar iniciativas e recursos de tecnologia da informação que tragam benefícios a Guarda Civil Municipal de Varginha;

VI - promover ações para o descarte correto de equipamentos, periféricos e eletrônicos;

VII - emitir pareceres sobre assuntos relacionados à área de tecnologia da informação e comunicações, quando requisitados pela Guarda Civil Municipal de Varginha;

VIII - propor a inovação e atualização dos sistemas de informação utilizados pela Guarda Civil Municipal de Varginha;

IX - propor a adoção de normas técnicas e procedimentos relativos à manutenção, instalação e configuração de software e hardware na Guarda Civil Municipal de Varginha;

X - gerir os sistemas de informação próprios ou de terceiros e demais recursos de informática, bem como relativo à transmissão de dados, voz e imagem da Guarda Civil Municipal de Varginha;

XI - estabelecer política de treinamento para os servidores integrantes do quadro de pessoal da Guarda Civil Municipal de Varginha, de modo a otimizar a relação destes com os equipamentos, softwares específicos (automação e produtividade) e outras ferramentas que os auxiliem na